



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

**LEI Nº 2.427, de 17 de Dezembro de 2.015.**

**Dispõe sobre a criação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF Modalidade 2 e contratação de pessoal, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para sua implantação e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF – Modalidade 2, em parceria com o Governo Federal, o qual é regido pelas Portarias 154/2008 e 2.488/2011 do Ministério da Saúde e estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem a equipe do NASF no âmbito do município de Cachoeira de Minas- MG.

§ 1º - O Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF – Modalidade 2 configura-se como equipe multiprofissional que atuará de forma integrada com as Equipes de Saúde da Família (ESF) para atendimento à população, sendo composto por 05 (cinco) profissionais descritos no ANEXO I desta Lei.

§ 2º - As contratações serão feitas mediante Processo Seletivo Simplificado, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas- MG.

§ 3º - A contratação das funções estabelecidas nesta Lei tem fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988 e visa exclusivamente às necessidades estabelecidas para a execução das ações desenvolvidas pelo Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), criado pelo Ministério da Saúde, enquanto perdurar os repasses de valores a Municipalidade.

§ 4º - O município contará com 01 (uma) equipe de NASF Modalidade 2, cuja parametrização é feita pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a Portaria 2.488/2011.

**Art. 2º** - O número de vagas e a remuneração mensal a ser paga aos profissionais que vão compor a equipe do NASF Modalidade 2, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências para contratação, são as definidas no anexo I desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

Parágrafo único. As atribuições dos cargos acima criados constam do anexo II desta Lei.

**Art. 3º** - Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes da equipe do NASF Modalidade 2 farão jus a:

I – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais, de acordo com o Estatuto vigente - Lei Municipal 1682/2002;

II – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 4º** - A vinculação dos profissionais componentes das equipes do NASF Modalidade 2 com a Administração Municipal de Cachoeira de Minas se dará mediante celebração de contrato individual de trabalho temporário, após aprovação em processo seletivo simplificado, através de edital a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

§ 1º - Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta Lei terão duração de até 01 (um) ano, podendo ser renovado a critério da Administração Municipal, quantas vezes forem necessárias enquanto perdurar os repasses de valores do Programa a Municipalidade.

§ 2º - Caso haja a extinção do programa, o contrato deverá ser rescindido, mediante comunicação prévia do Contratante ao Contratado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo devido ao contratado tão somente as verbas referente ao período efetivamente trabalhado.

**Art. 5º** - A coordenação do NASF Modalidade 2 ficará a cargo de um dos profissionais membros da equipe do NASF no município, mediante nomeação do chefe do Poder Executivo, por meio de Portaria.

§ 1º - O profissional coordenador do NASF fará jus a receber 20% do valor do seu salário base para assumir a coordenação.

§ 2º - A coordenação do NASF será feita mediante planejamento, supervisão e monitoramento feito de forma concomitante com o Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 6º** - As dotações para a cobertura orçamentária desta Lei são aquelas consignadas no orçamento vigente, oriundas de transferências feitas pelo Governo Federal, no bloco da Atenção Básica – Piso Básico Variável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

**Art. 7º** - A extinção do Contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - Término do prazo contratual;

II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 dias;

III - Interrupção do NASF pelo Governo Federal;

IV - De forma unilateral por interesse da administração pública, mediante comunicação prévia de 30 dias.

**Art. 8º** - O profissional psicólogo, nutricionista, ginecologista e pediatra concursados ou contratados pelo município e lotados na Secretaria Municipal de Saúde também comporão a equipe do NASF Modalidade 2, de forma complementar, atuando como apoio às equipes de Saúde da Família.

§ 1º - Os profissionais psicólogo, nutricionista, ginecologista e pediatra efetivos ou contratados pelo município podem ser nomeados para assumir a função de coordenação da equipe NASF Modalidade 2.

§ 2º - O salário dos profissionais que comporão a equipe do NASF Modalidade 2 de forma complementar são aqueles definidos no Concurso Público ou Contrato dos respectivos profissionais, não fazendo jus a receber nenhum acréscimo, já que haverá alteração apenas do processo de trabalho.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas - MG, 17 de Dezembro de 2.015.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

<b>Anexo I: Cargos, vagas, carga horária, formação e remuneração dos profissionais da Equipe NASF Modalidade 2</b>				
CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	FORMAÇÃO	SALÁRIO BASE
Assistente Social do NASF	01	20	Nível Superior, formação em Assistência Social, com registro no CRESS.	R\$ 1.373,80
Educador Físico do NASF	01	30	Nível Superior, formação em Educação Física, com registro no CREF.	R\$ 1.438,75
Farmacêutico do NASF	01	33	Nível Superior, formação em Farmácia, com registro no CRF.	R\$ 1.954,77
Psicólogo do NASF	01	33	Nível Superior, formação em Psicologia, com registro no CRP.	R\$ 2.266,78
Terapeuta Ocupacional do NASF	01	20	Nível Superior, formação em Terapia Ocupacional, com registro no Órgão de Classe Regional.	R\$ 1.373,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

**Anexo II: Atribuições dos profissionais da Equipe NASF Modalidade 2**

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Assistente Social do NASF	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Realizar o diagnóstico da situação da assistência social da população do território, bem como identificar as necessidades da população, planejando e buscando estratégias de intervenção em conjunto com a equipe de Saúde da Família, a gestão, demais setores e atores sociais;</li><li>2. Coordenar os trabalhos de caráter social adstritos às equipes de Saúde da Família;</li><li>3. Estimular e acompanhar o desenvolvimento de trabalhos de caráter comunitário em conjunto com as equipes de Saúde da Família;</li><li>4. Discutir e refletir permanentemente com as equipes de Saúde da Família a realidade social e as formas de organização social dos territórios, desenvolvendo estratégias de como lidar com suas adversidades e potencialidades;</li><li>5. Realizar atenção às famílias de forma integral, em conjunto com as equipes de Saúde da Família, estimulando a reflexão sobre o conhecimento dessas famílias, como espaços de desenvolvimento individual e grupal, sua dinâmica e crises potenciais;</li><li>6. Identificar no território, junto com as equipes de Saúde da Família, valores e normas culturais das famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de adoecimento;</li><li>7. Discutir e realizar visitas domiciliares com as equipes de Saúde da Família, desenvolvendo técnicas para qualificar essa ação de saúde;</li><li>8. Possibilitar e compartilhar técnicas que identifiquem oportunidades de geração de renda e desenvolvimento sustentável na comunidade ou de estratégias que propiciem o exercício da cidadania em sua plenitude, com as equipes de Saúde da Família e a comunidade;</li><li>9. Identificar, articular e disponibilizar, junto às equipes de Saúde da Família, rede de proteção social;</li><li>10. Apoiar e desenvolver técnicas de educação e mobilização em saúde;</li><li>11. Desenvolver junto com os profissionais das equipes de Saúde da Família estratégias para identificar e abordar problemas vinculados à violência, ao abuso de álcool e a outras drogas;</li><li>12. Estimular e acompanhar as ações de controle social em conjunto com as equipes de Saúde da Família;</li><li>13. Capacitar, orientar e organizar, junto com as equipes de Saúde da Família, o acompanhamento das condicionalidades da Saúde</li></ol>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

	<p>das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e outros programas federais e estaduais de distribuição de renda;</p> <p>14. Incentivar a participação dos usuários nos fóruns de discussão e deliberação, tais como: Conselhos Locais de Saúde, Conselho Distrital de Saúde, Conselhos de Assistência Social, Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos do Idoso e demais Conselhos de direitos, Reuniões da Comunidade e outros.</p> <p>15. Participar de reuniões interdisciplinares periódicas para discussão de casos e educação permanente, onde podem ser incluídos materiais educativos e temas demandados pela equipe de Saúde Família ou dos profissionais do NASF;</p> <p>16. Participar de reuniões interdisciplinares periódicas com todos os profissionais da equipe do NASF;</p> <p>17. Realizar atendimento individual e/ou compartilhado por meio de consultas conjuntas nas unidades, nos domicílios e outros espaços da comunidade;</p> <p>18. Realizar outras atividades definidas pela gestão municipal.</p>
Educador Físico do NASF	<p>1. Realizar o diagnóstico das práticas corporais e atividades físicas realizadas no território, bem como identificar as necessidades da população, pontos de apoio, aspectos culturais, planejando e definindo as atividades a serem oferecidas em conjunto com a equipe de Saúde da Família, a gestão, demais setores e atores sociais;</p> <p>2. Realizar atividades físicas e/ou práticas corporais com a população adscrita à equipe, de acordo com a priorização feita em conjunto com a equipe;</p> <p>3. Estimular a população a realizar atividades físicas e/ou corporais de forma regular;</p> <p>4. Identificar no território, junto com as equipes de Saúde da Família, valores e normas culturais das famílias e da comunidade que possam contribuir para o processo de adoecimento e o papel do exercício físico no tratamento das doenças e da promoção da saúde;</p> <p>5. Desenvolver ações que promovam a inclusão social e que tenham a intergeracionalidade, a integralidade do sujeito, o cuidado integral e a abrangência dos ciclos da vida como princípios de organização e fomento das práticas corporais/atividade física;</p> <p>6. Integrar-se na rede de serviços oferecidos pelo município, mantendo vínculo com usuários encaminhados, bem como com a equipe, por meio da referência e contra referência;</p> <p>7. Desenvolver junto à equipe de SF ações intersetoriais pautadas nas demandas da comunidade;</p> <p>8. Favorecer no processo de trabalho em equipe a organização das</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

	<p>práticas de saúde na APS, na perspectiva da prevenção, promoção, tratamento e reabilitação;</p> <p>9. Divulgar informações que possam contribuir para adoção de modos de vida saudáveis por parte da comunidade;</p> <p>10. Participar de reuniões interdisciplinares periódicas para discussão de casos e educação permanente, onde podem ser incluídos materiais educativos e temas demandados pela equipe de Saúde Família ou dos profissionais do NASF;</p> <p>11. Participar de reuniões interdisciplinares periódicas com todos os profissionais da equipe do NASF;</p> <p>12. Realizar outras atividades definidas pela gestão municipal.</p>
Farmacêutico do NASF	<p>1. Realizar o diagnóstico da situação da assistência farmacêutica da população do território, bem como identificar as necessidades da população, buscando estratégias de intervenção em conjunto com a equipe de Saúde da Família, a gestão, outros setores e demais atores sociais;</p> <p>2. Responsabilizar-se pelos medicamentos utilizados na sala de observação e demais espaços das Unidades de Saúde, bem como realizar o controle de estoque e a devida reposição dos medicamentos;</p> <p>3. Elaborar procedimentos operacionais padrão para execução dos procedimentos de Assistência Farmacêutica nas Unidades Básicas de Saúde;</p> <p>4. Realizar ações junto à equipe e à comunidade que promova o uso racional de medicamentos;</p> <p>5. Realizar ações junto à equipe e à comunidade que melhore a adesão à terapia medicamentosa;</p> <p>6. Realizar dispensação de medicamentos nas Unidades de Saúde onde há Farmácia;</p> <p>7. Responsabilizar-se pela dispensação dos medicamentos para as pessoas portadoras de doenças crônicas residentes na zona rural e/ou outra localidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;</p> <p>8. Auxiliar os profissionais na abertura de processo para recebimento de medicamentos do componente de Alto Custo da Assistência Farmacêutica, disponibilizados pelo Estado;</p> <p>9. Responsabilizar-se pelo Programa de Medicamentos não básicos disponibilizados pelo município;</p> <p>10. Participar de reuniões interdisciplinares periódicas para discussão de casos e educação permanente, onde podem ser incluídos materiais educativos e temas demandados pela equipe de Saúde Família ou dos profissionais do NASF;</p> <p>11. Participar de reuniões interdisciplinares periódicas com todos</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

	<p>os profissionais da equipe do NASF; 12. Realizar outras atividades definidas pela gestão municipal.</p>
Psicólogo do NASF	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Realizar o diagnóstico da situação de saúde mental da população do território, identificando os problemas mais frequentes e espaços comunitários promotores de saúde;</li><li>2. Apoiar as equipes de Saúde da Família na abordagem e no acompanhamento às pessoas portadoras de sofrimento mental, de forma articulada com a Rede Assistencial disponível (Centros de Atenção Psicossocial, leitos de atenção integral em saúde mental – Caps III, hospital geral, centros de convivência, entre outros), definindo estratégias de intervenção e de compartilhamento do cuidado;</li><li>3. Realizar atendimento individual e/ou compartilhado por meio de consultas conjuntas nas unidades, nos domicílios e outros espaços da comunidade;</li><li>4. Participar de reuniões interdisciplinares periódicas para discussão de casos e educação permanente, onde podem ser incluídos materiais educativos e temas demandados pela equipe de Saúde Família ou dos profissionais do NASF;</li><li>5. Participar de reuniões interdisciplinares periódicas com todos os profissionais da equipe do NASF;</li><li>6. Articular-se com as equipes de Saúde da Família e as redes de saúde e de apoio social – articulação com espaços comunitários, visitas aos serviços como residências terapêuticas, abrigos de crianças e de idosos, unidades socioeducativas etc;</li><li>7. Planejar e executar atividades comunitárias e terapêuticas (oficinas, grupos etc.) e de promoção da saúde (práticas corporais, atividades culturais e esportivas), além de atividades de geração de trabalho e renda, em conjunto com as equipes de Saúde da Família;</li><li>8. Elaborar estratégias de redução de danos para atender aos casos de uso prejudicial de álcool e outras drogas, com a integração de redutores, onde houver.</li><li>9. Elaborar estratégias e projetos de detecção precoce de situações de sofrimento mental, bem como desenvolver ações de prevenção e promoção em saúde mental;</li><li>10. Fomentar ações que visem à difusão de uma cultura solidária e inclusiva, diminuindo o preconceito e a segregação com a loucura;</li><li>11. Incentivar e apoiar a organização de iniciativas de inclusão social pelo trabalho;</li><li>12. Ampliar o vínculo das pessoas portadoras de sofrimento mental com as famílias e com a comunidade, tomando-as como parceiras fundamentais no tratamento e buscando constituir redes</li></ol>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

	<p>de apoio e integração;</p> <p>13. Estimular a mobilização de recursos comunitários, buscando construir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como grupos comunitários e de promoção de saúde, oficinas de geração de renda e outras, destacando a relevância da articulação intersetorial (conselhos tutelares, associações de bairro, CRAS, Escolas, Igrejas, grupos de autoajuda etc.);</p> <p>14. Auxiliar no monitoramento e avaliação das ações de saúde mental na equipe de Saúde da Família (identificação, cadastramento, registro de casos de transtornos mentais, acompanhamento e avaliação dos seus indicadores e marcadores);</p> <p>15. Realizar outras atividades definidas pela gestão municipal.</p>
Terapeuta Ocupacional do NASF	<p>1. Realizar atividades voltadas à promoção da saúde mental dos membros da família por meio de mudanças de atitudes intrafamiliares e comunitárias em relação às manifestações do sofrimento psíquico, colaborando com a diminuição do preconceito e estigmatização em relação ao transtorno mental e outras doenças psíquicas;</p> <p>2. Realizar grupos operativos e/ou terapêuticos priorizando grupos de maior vulnerabilidade (pacientes egressos de internações psiquiátricas, vítimas de violência, usuários de drogas, entre outros), de acordo com o perfil e definição realizados em conjunto com a Equipe de Saúde da Família;</p> <p>3. Realizar atividades voltadas à população idosa, com ênfase na autonomia nas atividades cotidianas, produtivas e de lazer apropriadas ao ciclo de vida com orientação sobre as melhores formas de desempenho das atividades para manutenção de sua saúde física e mental, podendo sugerir adequação de ambiente doméstico, rotina de vida diária e prática para garantia da autonomia, independência e convívio familiar e social;</p> <p>4. Participar de reuniões interdisciplinares periódicas para discussão de casos e educação permanente, onde podem ser incluídos materiais educativos e temas demandados pela equipe de Saúde Família ou dos profissionais do NASF;</p> <p>5. Participar de reuniões interdisciplinares periódicas com todos os profissionais da equipe do NASF;</p> <p>6. Realizar visitas domiciliares, de acordo com as necessidades da equipe;</p> <p>7. Mobilizar os recursos da comunidade a fim de construir espaços de aceitação e reinserção social das pessoas portadoras de transtornos mentais, em parceria com a equipe de Saúde da Família e os serviços ofertados pelo município;</p> <p>8. Auxiliar no monitoramento e avaliação das ações de saúde</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

	mental na equipe de Saúde da Família (identificação, cadastramento, registro de casos de transtornos mentais, acompanhamento e avaliação dos seus indicadores e marcadores); 9. Realizar outras atividades definidas pela gestão municipal.
--	--